DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8368/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3548/2016
PROTOCOLO	: 1663959
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 159/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
COMPROMITENTE	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 11.533.355,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 159/2015** - (peça 04, fls. 147-194) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 006/2016 -** (peça 20, fls. 1049-1063).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e 11.818/2005 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de medicamentos – ação judicial, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 04, fls. 74).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no item 12 do edital - (peça 04, fls. 85).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (peça 20, fls. 1054).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-11791/2016** - (peça 22, fls. 1066-1072).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11484/2016** - (peça 23, fls. 1073), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva*, em face da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 159/2015* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de medicamentos – ação judicial, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 04, fls. 74).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no item 12 do edital - (peça 04, fls. 85).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (peça 20, fls. 1054).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	05.777.772/0001-58
Cristal Pharma Ltda	06.073.848/0001-27
D-HOSP Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda	08.076.127/0006-00
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	26.921.908/0001-21
Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda	51.780.468/0002-68
Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	37.396.017/0006-24

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, nos seguintes termos - (peça 1922 fls. 1071), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos**:
>
> **a) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 159/2015 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 02.940.523/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
>
> **b) pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 02.940.523/0001-13) **e as empresas: BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 05.777.772/0001-58); **Cristal Pharma Ltda** (CNPJ nº 06.073.848/0001-27); **D-HOSP Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda** (CNPJ nº 08.076.127/0006-00); **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 26.921.908/0001-21); **Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda**(CNPJ nº 51.780.468/0002-68); **Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 37.396.017/0006-24),, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços - (peça 23, fls. 1073), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de**

Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 159/2015*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 006/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Todavia, a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em apreço afirma a possibilidade de prorrogação de sua vigência por um período superior a 12 (doze) meses, contrariando o disposto no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13 e inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, que aduz: *"o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações"*.

Dessa forma, *recomendo* ao atual responsável que se abstenha de prorrogar a presente Ata de Registro de Preços por um período superior ao estabelecido na legislação vigente.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 159/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 006/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitente nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 006/2016*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator